LEI Nº 613, DE 04 DE ABRIL DE 2019.

SÚMULA: "PROÍBE À CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO A FIXAÇÃO E A COBRANÇA DE VALOR OU OUTRA TAXA MÍNIMA NO MUNICÍPIO DE IMBAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". A CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ aprovou e eu, Prefeito do Município de Imbaú sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º É vedada à concessionária do serviço municipal de abastecimento de água e de esgotamento sanitário a fixação e a cobrança de valor ou outra taxa mínima de consumo de água e/ou tratamento de esgoto no Município de Imbaú.

§ 1º O descumprimento do disposto no caput importará na aplicação de multa de R$ - 100,00 (cem reais) por cada unidade medidora ou por economia, no caso de tarifação por esse sistema, para a cobrança de taxa mínima sem o respectivo consumo, aplicada em dobro no caso de reincidência.

§ 2º O valor da multa prevista no parágrafo anterior será ajustado anualmente pelo índice do IPCA-E.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, caso necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "OS PIONEIROS", aos 04 dias do mês de abril de 2019.

Lauir de Oliveira
Prefeito Municipal

Download do documento